

LEI Nº 337

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal contratar o serviço de um advogado para prestação de assistência jurídica gratuita a todos, em questões trabalhistas, que invocarem a condição necessitados

§ - ÚNICO - O benefício a que trata esta Lei não deve atingir os empregadores no que se refere a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - Os benefícios do artigo anterior são extensivos aos Comerciantes, Industriais e Lavradores, sómente em casos de natureza fiscal, quando invocarem a condição de necessitados.

Artigo 3º - O serviço instituído por esta lei, deverá ser levado a efeito sem prejuízo da competência que a lei confere ao Ministério Público e aos seus, digo, órgãos oficiais de assistência jurídica aos empregados.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito anual de Cr\$. 78.000,00, para fazer face a despesa decorrente com a aplicação desta lei

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1958

LEI Nº 338

Dispõe sobre aumento de vencimentos para os servidores municipais.

Artigo 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários desta municipalidade, da seguinte forma :

I - de Cr\$. 1.000,00 para os classificados na letra "A" e que percebem Cr\$. 3.200,00 ;

II - de 30% para os demais servidores.

Artigo 2º - Beneficiam-se, também dos aumentos mencionados :

I - Os servidores da Escola Técnica de Comércio Municipal " Prof. Hugo Sarmiento " (direção, secretária, servidores) ;

a) - Os funcionários que exercem cargo na Prefeitura acumulado com outro na E.T.C.M.P.H.S., com excessão dos professores beneficiar-se-ão unicamente do aumento concedido ao seu cargo como servidor da municipalidade na Prefeitura.

b) - os professores da mencionada Escola, terão aumento em seus vencimentos, à base de Cr\$. 10,00 por aula ministrada.

II - Os benefícios constantes da presente lei, se ão extensivos aos inativos.

(Segue).

III- A turma mirim será beneficiada com 30% de aumento.

Artigo 3º - Para atender às despesas constantes da presente lei, serão usados os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Os referidos aumentos são concedidos desde 1º de Outubro vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 31 de outubro de 1958

LEI Nº 339

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 30.000,00 para pagamento das despesas que se realizarem exclusivamente com o serviço de Alistamento Eleitoral deste Município.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958

LEI Nº 340

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 500.000,00 para o pagamento de execução de calçamentos de ruas do Município.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958.

LEI Nº 341

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 46.000,00 para pagamento do Sr. Heraldo Tomé, que ocupa o cargo de Auxiliar do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista referente ao exercício de 1958

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958
